



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº 4.717, de 02 de agosto de 2023.

**Autoriza o poder executivo a receber em doação imóveis para fins de regularização de ruas existentes e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Taquari autorizado a receber em doação o bem imóvel com as seguintes extensões e confrontações:

I – ÁREA DO PROLONGAMENTO DE RUA: UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, com a extensão superficial de **2.103,39m<sup>2</sup>** (dois mil, cento e três metros e trinta e nove decímetros quadrados) localizada na zona urbana, na rua Germano Rodolpho Schenk, entre os bairros São João e Passo da Aldeia, no município de Taquari/RS: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P39** de coordenadas **N 6.701.956,039m** e **E 416.853,541m**; deste segue confrontando com rua Sete de Setembro, com azimute de 223°28'57,51" por uma distância de 14,27m, até o ponto **P51** de coordenadas **N 6.701.945,686m** e **E 416.843,723m**; deste segue confrontando com propriedade de Andréia da Silva Toscani e Gabriel Faria Toscani, com azimute de 162°08'25,93" por uma distância de 42,10m, até o ponto **P52** de coordenadas **N 6.701.905,611m** e **E 416.856,635m**; deste segue confrontando ÁREA (B), propriedade de Carlos Schenk Bavaresco e Mirna Susete Schüler Bavaresco, com azimute de 160°29'11,52" por uma distância de 47,31m, até o ponto **P63** de coordenadas **N 6.701.861,021m** e **E 416.872,437m**; deste segue confrontando ÁREA (B), propriedade de Carlos Schenk Bavaresco e Mirna Susete Schüler Bavaresco, com azimute de 161°29'27,80" por uma distância de 88,60m, até o ponto **P62** de coordenadas **N 6.701.777,001m** e **E 416.900,565m**; deste segue confrontando rua Sete de Setembro, com azimute de 39°38'02,02" por uma distância de 12,40m, até o ponto **P64** de



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



coordenadas N **6.701.786,553m** e E **416.908,477m**; deste segue confrontando com propriedade de Seitel – Seixas Telecomunicações, com azimute de 343°08'01,02” por uma distância de 52,36m, até o ponto **P35** de coordenadas N **6.701.836,657m** e E **416.893,286m**; deste segue confrontando com ÁREA (A), de propriedade de Carlos Schenk Bavaresco e Mirna Susete Schüler Bavaresco e Winners Treinamento e Palestras Ltda – ME, com azimute de 337°05'53,48” por uma distância de 12,92m, até o ponto **P36** de coordenadas N **6.701.848,559m** e E **416.888,258m**; deste segue confrontando com ÁREA (A), de propriedade de Carlos Schenk Bavaresco e Mirna Susete Schüler Bavaresco e Winners Treinamento e Palestras Ltda – ME, com azimute de 342°28'17,60” por uma distância de 44,05m, até o ponto **P37** de coordenadas N **6.701.890,560m** e E **416.874,993m**; deste segue confrontando com ÁREA (A), de propriedade de Carlos Schenk Bavaresco e Mirna Susete Schüler Bavaresco e Winners Treinamento e Palestras Ltda – ME, com azimute de 341°38'31,31” por uma distância de 49,61m, até o ponto **P38** de coordenadas N **6.701.937,649m** e E **416.859,367m**; deste segue confrontando com ÁREA (A), de propriedade de Carlos Schenk Bavaresco e Mirna Susete Schüler Bavaresco e Winners Treinamento e Palestras Ltda – ME, com azimute de 342°25'21,20” por uma distância de 19,29m, até o ponto **P39**, onde teve início essa descrição.

**Parágrafo Único.** O imóvel acima descrito é de propriedade de Carlos Schenk Bavaresco, brasileiro, agricultor, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 211.150.360/68 e MIRNA SUSETE SCHULER, brasileira, professora, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n. 318.023.200/59, conforme matrícula N. 15.525 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari – RS e todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente doação se destina a compor a Rua Sete de Setembro.

**Art. 3º** A presente doação visa, única e exclusivamente, assegurar a continuidade do sistema viário do município e não isenta os doadores da responsabilidade pelas obras de infraestrutura necessárias no presente arruamento.

**Art. 4º** A elaboração de escritura pública extinção de condomínio, registro e demais encargos e custos para a transferência da propriedade são de inteira responsabilidade dos doadores.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de agosto de 2023.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Exp. de Motivos nº 080/2023

# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Cidade de Taquari, RS

Taquari, 31 de julho de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóvel para fins de regularização do prolongamento da Rua Sete de Setembro.

A pretensão de regularização foi motivada pelos proprietários da área sob a alegação que a existência do arruamento em questão é de conhecimento público e notório, caracterizando situação consolidada. Em um primeiro momento a pretensão de regularização foi negada pela Municipalidade, tendo sido a matéria levada ao conhecimento do Ministério Público, através da Notícia Fato N. 01902.000.442/2021, onde entendeu-se pela legalidade da regularização, segundo a promoção de arquivamento emanada do Promotor de Justiça André Eduardo Schröder Prediger, que assim manifestou-se:

*“Visto, etc.*

*Tendo em vista as informações trazidas tanto pela reclamante quanto pelo Município de Taquari, no sentido de existir via pública formalmente criada, mas que de fato não foi implementada, informações estas devidamente comprovadas pela documentação anexada por ambas as partes, determino sejam notificadas a reclamante e o interessado Município de Taquari de que o parecer do Ministério Público é favorável à abertura e criação fática da rua, o que, conforme se depreende dos autos trará grandes benefícios aos moradores da região.*

*Comunique-se esta decisão as partes.*

*Após, voltem conclusos para arquivamento.”*

O presente Projeto de Lei visa munir o Município de um instrumento legal, em observância ao Princípio da Legalidade, que autorize e permita receber em doação imóvel para fins de regularização do prolongamento da Rua Sete de Setembro.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Leandro da Rosa**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.